



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Supressiva

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1) Fica suprimido parágrafo único do art. 12.

Art. 12. Deliberado e identificado pela COPIDese acerca da viabilidade do projeto, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica de concessão/permissão de área, a ser realizada segundo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

~~**Parágrafo único.** No caso de haver inviabilidade de competição a partir da apresentação de determinado projeto, desde que atendidos os requisitos de singularidade e atendimento ao interesse público, após parecer da COPIDese, poderá aplicar-se o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ou art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.~~

Canoinhas/SC, 28 de junho de 2022.

Tati Carvalho
Vereadora

Juliana Maciel
Vereadora